

LEI Nº 8225

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI nº. 6.910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei 6.910/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISTRIBUIÇÃO DOS APORTES POR AUTARQUIA					
ANO	PREFEITURA	CÂMARA	AGERSA	INSTITUTO	TOTAL
2025	60.084.659,55	1.940.469,39	547.662,85	474.718,51	63.047.510,31
2026	60.084.659,55	1.940.469,39	547.662,85	474.718,51	63.047.510,31
2027	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2028	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2029	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2030	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2031	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2032	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2033	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2034	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2035	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2036	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2037	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2038	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2039	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2040	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2041	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2042	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2043	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2044	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2045	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2046	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2047	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2048	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2049	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2050	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2051	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28
2052	60.506.144,57	1.954.081,50	551.504,63	478.048,59	63.489.779,28

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente ao nonagésimo dia da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

